



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Quarta-feira • 26 de Janeiro de 2022 • Ano VI • Nº 1467

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Portaria SMEC Nº 005/2022, de 26 de Janeiro de 2022** - Ementa: Estabelece diretrizes e normas para a organização do quadro efetivo de magistério das unidades municipais de ensino.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA



PORTARIA SMEC Nº 005/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: “Estabelece diretrizes e normas para a organização do quadro efetivo de magistério das unidades municipais de ensino.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE PLANALTO (BA), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 412/2016 e 0321/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Cada unidade municipal de ensino deverá organizar seu quadro efetivo de magistério e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SMEC, até as dezessete horas do dia 4 (quatro) do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - O quadro efetivo do magistério de cada unidade escolar será composto por profissionais que exerçam a docência nas unidades municipais de ensino, bem como os que desempenham atividades de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e ou coordenação educacionais ou pedagógicas.

§ 1. Para a organização do quadro efetivo de magistério, deverá inicialmente ser observado o nível de ensino ofertado pela unidade educacional e a formação exigida para cada um desses níveis:

I – **Educação infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental, Aceleração e Educação do Campo** – Curso de Magistério, Normal médio, Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura nas áreas de Linguagens, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas com especialização voltada à Educação Infantil ou à atuação em series iniciais do Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA



II – **Séries finais de Ensino Fundamental** – Licenciatura nas áreas de Linguagens, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas, preferencialmente.

§ 2. O quadro efetivo deverá ser organizado em ordem decrescente, obedecendo os seguintes critérios:

I – Possuir a necessária formação para a efetiva regência de classe, de acordo com o parágrafo primeiro desse artigo;

II – Estar em efetiva regência de classe como titular de classe ou disciplina na unidade escolar, ou como professor articulador, ou coordenador pedagógico, ou gestor escolar, ou coordenador escolar, na unidade escolar em que está lotado ou em outra unidade escolar, quando requisitado e nomeado pelo chefe do Poder Executivo, ou quando estiver requisitado na SMEC, no ano letivo anterior à organização do quando efetivo;

III – Possuir maior tempo em regência de classe na unidade escolar, ou como professor articulador, ou coordenador pedagógico, ou gestor escolar, ou coordenador escolar, na unidade escolar em que está lotado ou em outra unidade escolar, quando requisitado e nomeado pelo chefe do Poder Executivo, ou quando estiver requisitado na SMEC, no ano letivo anterior à organização do quando efetivo;

IV – Possuir maior tempo de conclusão de curso de graduação na área que atua;

V – Possuir maior tempo de serviço na unidade escolar;

VI – Possuir maior tempo de atuação na rede municipal de ensino;

VII – Possuir maior tempo de conclusão de curso de pós-graduação em área afim;

VIII – Ter verificada a assiduidade no ano letivo anterior.

§ 3. Para a aferição da assiduidade do professor, serão utilizados os seguintes parâmetros:

A) **EXCELENTE**: para professor que apresentar frequência anual superior a 95% de sua carga horária anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA



B) BOM: para o professor que apresentar frequência entre 90% e 94% de sua carga horária anual;

C) RUIM: para o professor que apresentar frequência anual menor que 90% de sua carga horária anual;

§ 4. Em qualquer situação das previstas nas alíneas acima, devem ser consideradas todas as faltas, inclusive as justificadas.

§ 5. Caso algum profissional do magistério apresente ausência injustificada, tal fato deverá ser informado a SMEC para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - Para a organização do quadro efetivo de magistério da escola, a direção deverá apresentar o quantitativo de professores necessários para a unidade escolar considerando os níveis de ensino ofertado devendo observar os seguintes parâmetros:

- I – Educação Infantil;
- II – Séries iniciais e finais do ensino fundamental regular;
- III – Turma de Correção do fluxo escolar;
- IV – Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 1. Para as turmas de educação infantil, das séries iniciais do Ensino Fundamental regular e para as turmas de correção de fluxo escolar, deverá ser informado apenas um professor por turma e, caso exista professor auxiliar, essa informação também deverá constar, com a turma ou turmas em que ele auxiliará.

§ 2. Para as turmas de séries finais do Ensino Fundamental e para as turmas da EJA, a gestão escolar deverá fazer a distribuição de docentes observando as áreas de conhecimento e os componentes curriculares com base na matriz curricular vigente.

§ 3. Para as classes multisseriadas, pertencentes à educação do campo, deverá ser informado um único professor por classe e, caso haja professor auxiliar, essa informação também deverá constar, com a(s) turma(s) que o mesmo auxiliará.

Art. 4º - Na hipótese de existir professores excedentes na unidade escolar, a direção escolar deve comunicar imediatamente a SMEC, via ofício, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA



Art. 5º - Serão consideradas vagas temporárias decorrentes de afastamento de professores em efetiva regência pelos seguintes motivos, quando cabíveis:

- I – Exercício de cargo eletivo;
- II - Exercício de função de confiança;
- III – Exercício de mandato sindical;
- IV – Licença-prêmio;
- V – Licença-maternidade;
- VI – Licença médica ou afastamento definitivo pela Previdência Social;
- VII – Afastamento de cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 1. As vagas a que se refere este artigo, deverão ser preenchidas por professores do quadro efetivo ou subsidiariamente por servidores temporários, devendo ser tal necessidade informada à SMEC, que preencherá a vaga com os professores excedentes e, a partir da necessidade, com servidores temporários.

§ 2. Terminada a licença de que trata o *caput*, o titular voltará à vaga de origem e o professor substituto voltará à disponibilidade da SMEC.

§ 3. As vagas decorrentes dos motivos elencados nos incisos desse artigo deverão ser informadas pela unidade escolar à SMEC, via ofício.

§ 4. Os professores excedentes poderão ser removidos temporariamente a qualquer tempo pela SMEC, dentro da circunscrição do município, resguardada a formação de cada servidor.

Art. 6º - Os incentivos de Regência de Classe e de Atividades Complementares serão pagos exclusivamente aos profissionais em efetiva regência.

Parágrafo Único – Mantém os incentivos presentes no *caput*, os professores que forem colocados em readaptação funcional, tendo que cumprir, porém, a carga horária e as funções designadas na portaria que determinar sua readaptação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA



Art. 7º - Elaborado o quadro de servidores de magistério efetivos, a direção o enviará à SMEC para ciência e publicação.

§ 1. Após a publicação do quadro de servidores do magistério, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o servidor que discordar da classificação interponha recurso, desde que esteja acompanhado de documentação hábil que comprove irregularidade no quadro, devendo ser entregue na sede da SMEC, dentro do horário de funcionamento da secretaria até a data limite.

§ 2. A SMEC assegurará acesso aos documentos pessoais do recorrente, e, caso exista fundadas razões no recurso interposto, a SMEC enviará à unidade municipal de ensino a nova classificação para ciência.

§ 3. A SMEC, por ato do Secretário Municipal de Educação, publicará, em mural interno, documento sobre quadro efetivo de magistério de cada escola, com validade até 04 de fevereiro de 2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, em 26 de janeiro de 2022.

DANILO SOBRAL DE SOUZA
Secretário de Educação, Esporte e Cultura